

Juízo Federal da 3ª Vara

Juízes Federais: Drs. Jesus Costa Lima e José Alves de Lima.

Diretor de Secretaria: Dr. Marco Antonio Rocha Samarcos.

EXPEDIENTE DO DIA 01.09.81

Processos despachados pelo MM. Juiz Federal — Dr. Jesus Costa Lima.

CLASSE II Mandado de Segurança

Nº II — 289/81 — Impetrantes: Raul José Paz e s/mulher — Advogados: Drs. Renilda Noblat e Nilton Correia — Impetrado: Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Despacho de fl. 30: J. Se tempestiva, recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Em 28.8.81 — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE IV Execuções Diversas

Nº IV — 336/81 — Exequente: Empresa Brasileira de Radiodifusão — Advogado: Dr. Arnaldo José Etrusco Pereira — Executada: Kristinas Calçados Ltda.

Despacho de fl. 022: Vista à Exequente. Em 31.08.81 — *Jesus Costa Lima*.

Ficam o embargante e seu advogado devidamente intimados para efetuarem o pagamento das custas nos autos abaixo.

Impugnação ao Valor da Causa referente aos embargos de terceiro nº V — 145/81 — Impugnante: IAPAS — Procuradoria: Dra. Maria de Lourdes Taranto Piazza — Impugnada: Maria Madalena Hahn Borges — Advogado: Dr. Gustavo César de Barros Barreto — Custas: Cr\$ 3.205,00

SENTENÇAS

CLASSE II Mandado de Segurança

Nº II — 306/81 — Impetrantes: Almir Marcondes Balache e outros — Advogado: Dr. Délio Fortes Lins e Silva — Impetrado: Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária — ESAF.

Sentença de fls. 068/074 — Vistos, etc...

... A vista do exposto, denego a segurança. Custas pagas. P.R.I. Brasília, 28 de agosto de 1981. — *Jesus Costa Lima*

CLASSE IV Execuções Diversas

Nº IV — 314/81 — Exequente: Caixa Econômica Federal — Advogado: Dr. Paulo Jos. e dos Santos — Executados: Maria das Graças Pagnelli Ayub Alves e s/marido Ruy Ayub Alves.

Sentença de fl. 020: Vistos, etc...

... Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Devolvam-se os documentos mediante recibo. Levante-se a penhora, se houver. Arquite-se e anote-se. P.R.I. Em 28.08.81 — *Jesus Costa Lima*.

Republicado por haver saído com incorreção no DJ de 31.08.81.

CLASSE V Ações Diversas

Ação de Despejo

Nº V — 152/81 — Autor: Silvio Salles Pinto — Advogada: Dra. Luziana Machado de Araújo — Ré: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA — Advogado: Dr. Celso Ribas.

Sentença de fl. 051: Vistos, etc...

Homologo o acordo (fls. 47 e 50) manifestado pelas partes nos autos da ação de despejo movida por Silvio Salles Pinto e s/esposa contra a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, de modo a produzir os seus efeitos de direito. Custas pagas. P.R.I. Brasília, 20.8.81 — *Jesus Costa Lima*.

Ficam as partes interessadas e seus Procuradores devidamente intimados para a audiência designada nos autos abaixo:

Reclamação Trabalhista

Nº XI — 144/81 — Reclamante: Eurípedes Cerqueira Gomes — Advogado: Dr. Joaquim Adrelino da Rocha — Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Advogada: Dra. Giny Tenório de Trancoso.

Audiência: Foi designado o dia vinte e sete (27) de novembro p. vindouro, às 16:30 horas, p/prosseguimento.

Processos despachados pelo MM. Juiz Federal — Dr. José Alves de Lima.

Sentenças

Ação Ordinária

Nº I — 149/80 — Autora: Caixa Econômica Federal — Advogado: Dr. Paulo Roberto Baeta Neves — Ré: Sara Pereira da Silva.

Sentença de fl. 024: Vistos, etc...e

Isto posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VIII). P.R.I. Brasília, 28 de agosto de 1981. — *José Alves de Lima*.

CLASSE III Execução

Nº III — 1.397/79 — Exequente: União Federal — Certidão de Dívida Ativa nº 521, Série IR/B/78 — Executada: Lojas A Praça Ltda.

Sentença de fl. 032: Vistos, etc...

... Isto posto, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e archive-se. P.R.I. Brasília, 28 de agosto de 1981. — *José Alves de Lima*.

CLASSE V Ações Diversas

Reintegração de Posse

Nº V — 135/81 — Autora: União Federal — Réus: Adhemar Moreira e s/mulher

Sentença de fl. 025: Vistos, etc...

... Isto posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VIII). P.R.I. — Brasília, 28 de agosto de 1981. — *José Alves de Lima*

CLASSE VI Procedimentos não contenciosos

Justificação

Nº VI — 898/80 — Justificante: Sebastiana Leite de Carvalho — Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga — Justificado: FUNRURAL — MPAS — Procuradora: Dra. Jandira Maria de Jesus Castro.

Sentença de fl. 19/20: Vistos, etc...

... Isto posto e com apoio no art. 866, do CPC, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os efeitos legais. Decorrido o prazo de 48 horas, proceda-se à entrega destes autos à Requerente, independentemente de traslado. P.R.I. Brasília, 31 de agosto de 1981. — *José Alves de Lima*.

Brasília, 01 de setembro de 1981. — *Marco Antonio Rocha Samarcos*, Diretor de Secretaria da 3ª Vara.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-11.651/81
(ES — 144/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência — Advogado: Dr. Francisco Pereira Gaspar Filho — Requeridos: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de São Paulo e outros.

2ª REGIÃO

Despacho

(*) — Onde se lê ... II — Estabilidade provisória ao empregado em idade de Prestação de Serviço Militar — indefiro — Leia-se ... Defiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1981 — (*) — Republicado por ter saído com incorreção — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TST-7983/81
(ES-110/81)

Pedido de Reconsideração

Requerentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia e outros.

Despacho

Requerem o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia e outros reconsideração de despacho proferido em pedido de efeito suspensivo, ao recurso ordinário interposto no Processo DC-18/80, do TRT da 5ª Região.

Indefiro o pedido, por assinado por advogado que não juntou instrumento de mandato.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

TST-10024/81
(ES. 132/81)

Agravo Regimental

Agravante: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Advogado: Dra. Loretta Maria Velletri Muselli — Agravadas: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outros.

2ª REGIÃO

Despacho

Inconformada com o despacho de fls. 98/101, que indeferiu pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário manifestado no processo de dissídio coletivo n.º DC-60/81-A — do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, no atinente à cláusula *i*, relativa à consideração como tempo de serviço efetivo do período de afastamento de mandatários sindicais, opõe a Requerente agravo regimental, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.725/65.

Sustenta a agravante que a vantagem concedida pelo Regional ofende a lei — art. 543, § 2º, da CLT — e discorda da juris-

prudência uniforme deste Tribunal, apontando, inclusive, despachos da Presidência do TST, deferindo pedidos idênticos.

Reexaminando a questão, vejo que tem procedência o presente pedido.

Realmente, considerando a lei que o período de afastamento do mandatário sindical é considerado como licença não remunerada, acrescido do fato de que na hipótese, a contribuição para o FGTS deve correr à conta da entidade sindical, entendendo não ser possível onerar a Empresa da maneira coercitiva, em sentença normativa, do *onus* decorrente da contagem do tempo de serviço como se efetivo fosse, do mandatário sindical.

Tal concessão só pode ser possível através de acordos ou convenções coletivas, ficando a critério das partes convenientes. Não por imposição judicial.

Os fundamentos expostos pela agravante nos levam a reconsiderar o despacho de fls. 98/101, deferindo o pedido de efeito suspensivo no atinente à referida cláusula *i*, respeitante à "consideração como tempo de serviço efetivo do período de afastamento de mandatários sindicais".

Publique-se, encaminhando-se, urgência ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho cópia deste despacho, para os fins de direito.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

21/81
(ES-133181)

Efeito Suspensivo

Agravante: Serviço Social da Indústria — SESI — Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira.

Despacho

Homologo o pedido de desistência do agravo interposto a fls. 70/78.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TST-11.651/81
(ES nº 144/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Fundação Antonio e Helena Zerrenner — Instituição Nacional de Beneficência — Advogado: Dr. Francisco Pereira Gaspar Filho — Requeridos: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de São Paulo e outros.

2ª REGIÃO

Despacho

Onde se lê...

II — Estabilidade Provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar ... Indefiro.

Leia-se... Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente do no exercício da Presidência do TST.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 24ª AUDIÊNCIA REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1981

Aos dois dias do mês de setembro de 1981, na Sala das Sessões do Tribunal Su-

perior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência, para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Ações Rescisórias

AR-33/76 — TST. Rel. Min. Exedito Amorim. Autor: Videlcino Rodrigues Fortuna. Ré: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Acórdão 2ª Turma — TST-AI-1230/74). (Adv. Drs. Bernardino de Souza e Silva e Silvio Cabral Lorenz) (TP-1665/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência deste Tribunal e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, competente para julgar o feito.

EMENTA: Preliminar de incompetência acolhida determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

AR-46/79 — TST. Rel. Min. Rezende Puech. Autores: Vicente Espólio e outros. Ré: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Acórdão — TP-TST-RR 3532/75). (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca) (TP-1666/81).

Decisão: 1. Por unanimidade, excluir do feito os autores que não regularizam a representação processual, bem como aqueles cujo óbito se comprovou, fílihas folhas 616 (seiscentos e dezesseis), ressaltando-se o direito dos herdeiros; 2 — Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta do depósito prévio; 3. No mérito, por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular o v. acórdão rescindendo e determinar a remessa destes autos e os da ação originária à Justiça Comum do Estado de São Paulo, competente para julgar o feito. Custas pela Ré calculadas sobre o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENTA: Tendo em vista que a vantagem pleiteada foi instituída pelo Estado, declaro incompetência racione materiae desta Justiça especializada.

Recursos Ordinários

ED-RO-AR-330/80 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Esso Brasileira de Petróleo S/A. Embargado: Yermack Cirilo (Adv. Drs. Maria Margarida E. Pressburger e Rômulo Marinho). (TP-1668/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Rejeitados os Embargos Declaratórios por exporem de forma irrefutável, sentido emulativo.

RO-AR-530/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Henrique Victor. Recorrente: Cia. Vale do Rio Doce. Recorrido: Joaquim Amarante Ferreira (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Antonio Ayres) (TP-1620/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Não constitui motivação justificável a rescisória com base em má apreciação da prova "injustiça da prova", "injustiça da sentença ou errônea interpretação do contrato"

RO-MA-554/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Wilce Paulo Leo Júnior e José Miguel de Campos. Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. (TP-1669/81).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário que é improvido.

RO-MS-581/80: TRT 9ª Região. Rel. Min. Henrique Victor. Recorrente: Percy Alfredo Tiemann. Recorrido: Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. (Adv. Dr. Ildélio Martins) (TP-1474/81).

Decisão: Por maioria, julgar prejudicada o mandado de segurança.

EMENTA: Visando o Mandamus sustar a realização do concurso para Juiz do Trabalho Substituto, e tendo já se realizado este, caracterizada resta a perda do objeto do Mandado de Segurança, Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-586/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Armando José Rebelo. Recorrido: Tecelagem Algi Ltda. (Adv. Drs. Edson Miranda e Jomar de Vasimon Freitas). (TP-1670/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: Se a matéria ventilada na rescisória é toda ela de fato, envolvendo apreciação de prova, insuscetível se torna o reexame pretendido neste tipo de ação, nos termos do anterior Código de Processo Civil. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-140/81 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: Cyanamid Química do Brasil S/A. Recorrido: Gastão Freitas de Melo (Adv. Drs. Odilon de Queiroz Juca Filho e Edesio Franco Passos). (TP-1681/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A decisão rescindenda, ao deferir a equivalência entre estabilidade e FGTS, não violou preceito legal ou constitucional, limitando-se a dar interpretação possível aos textos referidos. Recurso em ação rescisória a que se nega provimento para manter iminprocedência da ação.

RO-MS-148/81: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Catanduva. Terceira Interessada Célia Maria de Camargo Sallum. (Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha) (TP-1683/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformando o acórdão de folhas 66/71 (sessenta e seis a setenta e um), conceder a segurança em caráter definitivo, para tornar sem efeito a liminar concedida a favor de Célia Maria de Camargo Sallum, nos autos da reclamatória 1.230/80 (um mil, duzentos e trinta barra oitenta) que corre perante a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Catanduva.

EMENTA: Além dos procedimentos específicos previstos no CPC, a medida cautelar somente poderá ser concedida se houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Inexistindo sequer a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, não se concede liminar, sobretudo no processo trabalhista em que são restritos os casos de seu cabimento. Recurso a que se dá provimento a fim de conceder a segurança pedida, cassada conseqüentemente a liminar concedida pelo Juiz da Causa.

Recursos de Embargo

E-AI-3323/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado Jair Francisco da Silva. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Luiz Hilario) (TP-1694/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para — nos autos de agravo de instrumento — determinar que o recurso de revista seja processado na forma do art. 896, da CLT.

E-AI-657/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante Banco Itaú S/A. Embargado José Dumont Carranza. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves) (TP-1695/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos contra Súmulas e Prejulgados são inviáveis, por isso deles não se conhece.

E-RR-247/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargantes Ezidio Rocha da Silva e outros. Embargado Jockey Club Brasileiro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca) (TP-1700/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Entre os "dias de repouso", à luz da Lei 605, incluem-se os dias feriados. O pedido do reflexo da remuneração dos "dias de repouso" nas horas extras inclui ineludivelmente também os feriados. Embargos acolhidos.

E-RR-868/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante Banco Nacional S/A. Embargado Luiz Gomes de Vasconcelos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves) (TP-1708/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer dos embargos e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Na fusão o estabelecimento "fusionante" fica obrigado a respeitar todas as vantagens que eram concedidas aos empregados do estabelecimento "fusionado". Embargos rejeitados.

E-RR-1261/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante Banco do Brasil S/A. Embargado Flávio Werneck de Sá. (Adv. Drs. Maurílio M. Sampaio e Ulisses Riedel de Resende) (TP-1710/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados tendo em vista a Portaria 2225/75, que restabelece critério alternativo de promoções.

E-RR-1339/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante Aparecida Maldonado de Lima. Embargada Casa Anglo Brasileiro S/A — Modas, Confecções e Bazar. (Adv. Drs. Waldemar Ferreira e Márcio Gontijo) (TP-1711/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Salário complessivo. Quando o contrato estabelecer percentuais, perfeitamente indentificados para a remuneração do trabalho comissionado e repouso, de modo a permitir ao empregado, de vista a identificação dos seus direitos, não ocorre a complexividade. A cláusula que reservar, especificamente, tais valores, está no abrigo do art. 444 da CLT, não se constituindo em burla. Na hipótese de insuficiência dos valores para cobertura dos direitos ao repouso, cabe a reclamação para que sejam complementados, nunca a arguição de nulidade da cláusula, no contrato avençado, pois, o empregado não é incapaz para contratar e não constitui renúncia a qualquer direito patrimonial a livre estipulação nãonde se dispõe que parte da comissão se destina à cobertura do repouso. Só ocorreria salário complessivo com a inclusão do repouso na própria comissão, como um todo. A indicação de percentagem autônoma para tanto, em base simultaneamente calculada, impede a fraude ou simulação, que a condenação ao salário globalizado objetiva. Evitar Embargos não conhecidos.

E-RR-1689/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargados: Aarão José dos Santos e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende) (TP-1713/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal no Estado da Bahia.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente "ratione personae" para

apreciar e julgar reclamação de funcionário cedido à R.F.F.S.A. e devolvido à União, por não haver exercido a ppção da Lei 6.184/74.

E-RR-2229/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Embargado: José Sebastião Simão (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Ulisses Riedel de Resende) (TP-1714/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2875/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: Laura Gouveia do Carmo. Embargado: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rui Guilhon Coutinho) (1717/81-TP).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Embargos rejeitados.

Embargos Declaratórios Em Agravo gimental

ED-AG-RR-5171/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Maria da Penha Martins Lisboa. Embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Miguel Pereira) (TP-1721/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inócua alegação de omissão.

Agravo Regimental Em Efeito Suspensivo

AG-ES—117/81 — TRT — Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília. Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília (Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) (TP-1720/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-2103/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agravante: José Ferrato Filho. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T. 1874/81).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

ED-AI-17/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: Oliveiros César Neto (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e José Tôres das Neves). (1ª T. 1877/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. A exclusão da Caixa de Assistência da lide derivou de interpretação fática, procedida pela Instância Soberana.

AI-87/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Wilson Castellar Assad e outro. Agravado: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro, (Adv. Drs. José Henrique Rodrigues Torres e Clemente Silveira de Paiva). (1ª T. 1878/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI-361/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TRW Gemmer Thompson S/A. Agravado: Antonio Duque da Silva (Advs.: Drs. Rubens Ragazzo e Dante Castanho). (1ª T. 1879/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face à Súmula 76 do TST.

AI-485/81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Governo do Estado da Bahia. Agravado: Luzia Soeiro SA. da Silva (Advs. Drs. Fernando Fantes e Luiz Antonio da Silva Sá). (1ª T. 1881/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria. Relação de emprego.

AI-492/81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Empresa de Transportes Sul América S/A. Agravado: Antonio Eloy dos Santos. (Advs.: Drs. Tito Paraiso e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1883/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI-576/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rizette Vera Villela. Agravado: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos (Advs.: Drs. Samuel Rocha Monteiro e Hugo Mósca). (1ª T. 1885/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI-652/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Francisco Nilson Modesto. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Advs.: Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Claudete Ricci de Paula Leão). (1ª T. 1887/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI-661/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Bernardino Perez (Advs.: Drs. Rafael Jorge Neto e Erineu Edison Maranesi). (1ª T. 1889/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque a Revista encontra óbice em Prejulgados e Súmulas do TST.

AI-672/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: S/A Estado de Minas. Agravado: Elson Delcanti (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T. 1891/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI-681/81 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravados: Fabricia Tondinelli e outras. (Advs.: Drs. Gastão Fernando P. Barros Júnior e Edésio F. Passos). (1ª T. 1893/81).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para melhor exame da Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-755/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Geraldo Bicalho de Melo e Aristeu Ferreira da Silva e outros. (Advs.: Drs. José Cabral e Aímar da Conceição A. Lage). (1ª T. 1895/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face ao § 4º do artigo 896 da CLT.

AI-763/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Maria Inês Casemiro. Agravado: Christian Gray Cosméticos Ltda. (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T. 1896/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-878/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Cirilo dos Anjos Corrêa. (Advs.: Drs. Arildo Ricardo e Jorge Estefane B. de Oliveira). (1ª T. 1898/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem as razões do recurso denegado.

AI-921/81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Milton de Andrade Silva. (Advs.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Jos Tôrres das Neves). (1ª T. 1900/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fora de prazo o recurso de revista.

AI-938/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Adão Lima. Agravado: Unitika do Brasil — Indústria Têxtil Ltda. (Advs.: Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Clóvis Zalaf). (1ª T. 1902/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI-946/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravados: Amauri Simões e outro. (Advs.: Drs. João Alberto Angelini e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 1904/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, porque fática a matéria.

AI-954/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: Agnelo Dionízio dos Santos e outros (Advs.: Drs. Walter Moreira César e Petrónio Muzzi do E. Santo). (1ª T. 1906/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque desfundamentada a Revista.

AI-968/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Agravado: Estelita Trindade de Figueiredo da Luz (Advs. Drs. Antonio Airton Ribeiro e Pedro Bentes Pinheiro Filho). (1ª T. 1908/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI-978/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco da Bahia Investimentos S.A. Agravado: Newton Angelo Pereira. (Advs. Drs. João Ramos Dantas e José Tôrres das Neves). (1ª T. 1911/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque desfundamentada a Revista.

AI-991/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Usina Santa Terezinha S.A. Agravado: Sebastião Ferreira da Silva. (Advs.: Drs. Paulo Azevedo e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª T. 1913/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI-999/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Construtora Dumez S.A. Agravado: Marcos de Freitas Souza. (Advs.: Drs. Claudio Scandolara e Jairo Neves Santos Silva). (1ª T. 1915/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria. Súmula 90 do TST.

AI-1026/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Correa Ribeiro S/A — Comércio e Indústria. Agravado: Rafael Reis Lima. (Advs.: Drs. André Barachisio Lisboa e Otávio Augusto C. R. de Miranda). (1ª T. 1917/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque desfundamentada a Revista.

AI-1034/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Carlos Alberto Siqueira Fernandes. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Advs.: Drs. Afonso Estebanez Stael e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T. 1919/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo fática a matéria inviável o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1042/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo. Agravado: Neuza Castilho Figueiredo. (Advs. Drs. Edgar Ribeiro de Sousa e Maria Luíca Vitorino Borba). (1ª T. 1921/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face à Súmula 102 do TST.

AI-1050/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: RIGA — Organização Comercial de Restaurantes Industriais S.A. Agravado: Anatalia Gabriel dos Santos. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Wilson de Oliveira). (1ª T. 1923/81).

Decisão: Sem divergência dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-1058/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Frigorífico Bordon S.A. Agravado: Policarpo Viana Passos. (Advs.: Drs. Amaury Dal Fabbro e Sid Riedel e de Figueiredo). (1ª T. 1925/81).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame do recurso denegado.

AI-1368/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Pasqual Rovarotto. Agravado: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advs.: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Arthur Vallerini). (1ª T. 1927/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque desfundamentado o recurso de revista.

AI-1421/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Dulce da Conceição Silva (Advs. Drs. Boris Alexandre Balaquer e Jorge Estefane B. de Oliveira). (1ª T. 1929/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face ao Prejulgado 48.

RECURSOS DE REVISTA

RR-68/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Termicio Alves da Silva. Recorrido: Eletro Radiobraz S/A (Advs. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Pedro Ivan de Rezende). (1ª T. 1932/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu prazo untada de procuração o douto patrono do recorrente:

EMENTA: Gerente de loja da reclamada não faz jus a horas extras. Revista improvida.

RR-1295/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Banco Halles S.A. e Banco do Estado do Rio de Ja-

neiro. Recorrido: Jari Caldas Netto (Advs. Drs. Hugo Mósca e Jorge Cury). (1ª T. 1934/81).

Decisão: Conhecido por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e não provida.

RR-2161/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Recorrido: Jos. e Dorceli Sena (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves). (1ª T. 1935/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 52 e Súmulas 76 e 115 do TST.

ED-RR-4260/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. embargante: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobras — RLAM. Embargado: Silvestre Alves Bastos. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1939/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. O conhecimento da revista deveu-se face à divergência de fls. 183.

RR-4501/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Leonidia Cotrin Franco. (Advs. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden Júnior). (1ª T. 1940/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Servidor Público Estadual. Situação jurídica regida por lei especial. Aplicação do art. 106, da Constituição Federal. Deve ser acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4834/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Arnaldo Rodrigues Bonfim. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Lidice Ramos Costa Guanaes). (1ª T. 1941/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 94.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 94 do TST.

RR-4970/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás — RPBA. Recorrido: Valdíque Pacheco de Oliveira. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1943/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de fato.

RR-5157/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Carlos Alberto Cardoso e outros. Recorrido: Telecomunicações da Bahia S.A. — TELEBAHIA (Advs. Drs. Roberto Botelho Monteiro e Raymundo de Freitas Pinto). (1ª T. 1944/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Não se beneficiam da jornada reduzida do art. 227 da CLT os examinadores de linha mesmo que usem, no serviço, com alguma regularidade, as chamadas "travessas". Revista conhecida e não provida.

RR-5277/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrido: Nelson Alves Soares. (Advs. Drs. Moema Cordeiro de Azevedo e Aderbal Rêgo). (1ª T. 1946/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar a preliminar argüida e em conhecendo da revista, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor de ação.

EMENTA: Inexiste relação de emprego entre militar da ativa e colégio da corporação a que está integrado.

ED-RR-740/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S. A. Embargado: Otávio Francisco Fracasso. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Joir Fonseca de Moraes). (1ª T. 1947/81).

Decisão: Sem divergência rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados O v. aresto regional, interpretando a prova, reconheceu que cada empresa é empregadora distinta.

ED-RR-1209/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. Embargado: Abílio Victor (Adv. Drs. Suely Facure e Longobargo Affonso Fiel). (1ª T. 1948/81).

Decisão: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos parcialmente para excluir da condenação os honorários advocatícios.

RR-1306/80 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Transportadora Itamaracá Ltda. Recorrido: Braz Rafael de Lira (Adv. Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Hugo Victor). (1ª T. 1950/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 85.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Aplicação da Súmula 85.

ED-RR-1812/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Fábrica de Aço Paulista S.A. Embargado: Hélio Mendes de Menezes. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Tsuyuki Mori). (1ª T. 1951/81).

Decisão: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. A remuneração deve ser calculada com a inclusão das horas extras e seu adicional.

RR-2271/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorrido: Aécio Pereira de Oliveira (Adv. Drs. Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1952/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplica-se o § 3º do art. 30 do Decreto 59.820/66 nos casos de rescisão antecipada do contrato de trabalho celebrado por obra certa. Revista conhecida e não provida.

RR-2294/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Edson Ferreira Lima. Recorrido: Colégio Salesiano de Salvador (Adv. Drs. Carlos Antonio F. de Oliveira e Hélio Palmeira). (1ª T. 1954/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de fato. Inaplicável o Prejulgado 9, e a Súmula 20, do TST.

ED-RR-2329/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE. Embargado: Nilda Barbosa dos Reis (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tórres das Neves) (1ª T. 1956/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

3ª **EMENTA:** Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados, mantida a conclusão do V. aresto embargado.

ED-RR-2493/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Hugo

Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e José Torres das Neves). (1ª T. 1957/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar ambos os embargos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados. Tratando-se de Cargo de confiança em estabelecimento bancário, qualquer referência tem como parâmetro o § 2º do Art. 224, da CLT. Quanto ao do Banco, nada há que declarar.

RR-2616/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Jorge da Silva. (Adv. Drs. Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1959/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. A indenização do art. 479 da CLT prevista para os contratos por prazo determinado no que diz respeito à coexistência do FGTS é regulado pelo art. 30, do Decreto-lei nº 59.820/66.

ED-RR-2654/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Paulo Santos Araújo e outros. Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (1ª T. 1961/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Não há questionamento referente ao adicional na revista.

RR-2942/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Iseth Fernandes da Silva. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv. Drs. Ilza Machado e Fernando Neves da Silva) (1ª T. 1963/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 98.

RR-2950/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorrido: José Francisco Rosa (Adv. Drs. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1964/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplicável o § 3º do art. 30 do Decreto 59.820/66 na rescisão antecipada de contrato por obra certa. Revista conhecida e improvida.

RR-3957/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Luis Carlos Nascimento. (Adv. Drs. Jorge F. Gonçalves da Fonte e Colbert Dutra Machado). (1ª T. 1966/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir a dedução entre a CLT e o FGTS.

EMENTA: Revista conhecida e em parte provida para aplicação do § 3.º do art. 30 do Decreto 59820/66.

RR-3968/80 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Recorrido: Antonio Souza de Melo. (Adv. Drs. Jorge F. Gonçalves da Fonte e Colbert Dutra Machado). (1.ª T. 1967/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplicável o § 3º do Decreto 59.820/66 na rescisão antecipada de contrato por obra certa. Revista conhecida e improvida.

ED-RR-4777/80 — TRT 7ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Singer Sewings Machine Company. Embargado: Expedito Batista de Souza. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Antonio José da Costa). (1ª T. 1969/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados. Quanto aos honorários advocatícios, não houve alteração dos limites da coisa julgada. No mais, aplicou-se o prejudicado 27, do TST.

RR-5235/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Docas do Estado da Bahia. — CODEBA. Recorridos: Manoel Bento e outros. (Adv. Drs. Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1971/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

ED-RR-252/81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Embargante: Oscar Silveira Ramos. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua), e Ivo Evangelista de Avila). (1ª T. 1972/81).

Decisão: Sem divergência rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A supressão da dobra do repouso semanal derivou de alteração de horário, mediante o qual o empregado passou a gozar um dia de repouso.

ED-RR-412/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras. Embargados: Dya Murinella e outro. (Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Arnaldo Valente). (1ª T. 1973/81).

Decisão: Sem divergência rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-512/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Antonio Duque da Silva. Recorrido: TRW Gemmer Thompson S/A (Adv. Drs. Dante Castanho e Rubens Ragazzo). (1ª T. 1974/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-632/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimento. Recorrido: Rizette Vera Villela. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Samuel Rocha Monteiro). (1ª T. 1975/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária.

EMENTA: Não incide correção monetária às empresas em liquidação extrajudicial a partir de sua decretação. Revista conhecida e provida em parte.

RR-869/81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Mota Comércio Importação S/A. Recorrido: Manoel Simões de Aquino (Adv. Drs. Pivaldo Bezerra da Silva e Fernando Antonio Pereira Lins). (1ª T. 1977/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista conhecida porque sem amparo legal.

RR-880/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Pohlig — Heckel do Brasil S.A. — Indústria e Comércio. Recorrido: Johannes Godefrideus Faasen (Adv. Drs. Newton Gomes Godinho e Itália Maria Viglioni). (1ª T. 1978/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausente violação literal a texto de lei ou divergência específica de julgados.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4398/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Empresa Agrícola

Pirangi. Agravado: Cicero de Barros Brito. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos) (2ª T-1974/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4.403/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: J. Freire da Silva. Agravado: Jaldemir Freire da Silva. (Adv. Drs. Djair A. Azeredo e Jayme F. Nunes) (2ª T-1975/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-251/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: CBEI — Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria. Agravado: Francisco Batista Farias. (Adv. Drs. Evarardo de Andrade Corrêa) (2ª T-1976/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-418/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Delson da Assumpção. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião) (2ª T-1980/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-489/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Edivaldo Dias de Almeida. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa) (2ª T-1981/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-489/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Edivaldo Dias de Almeida. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa) (2ª T-1981/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-499/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sérgio Ferreira dos Santos. Agravada: UNIVEST S/A — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e Roberto Pessoa) (2ª T-1984/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível recurso de revista contra decisão proferida em fase de execução. Inteligência do § 4º do art. 896 da Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

AI-506/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Vardes de Souza. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-1985/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-640/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery. Agravados: Petronília Aguiar de Freitas e Regina Moreira Alves. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (2ª T-1987/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-667/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Agravada: Zileia Orichio Zaraq. (Adv.: Drs. Jory França e Everaldo Ribeiro Martins) (2ª T-1988/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial, por si só, é matéria eminentemente fática, cujo reexame é inviável em grau de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-677/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravados: Amaury Dias e outros. (Adv.: Drs. Paulo Norberto Hack e Índio do Brasil Cardoso) (2ª T-1989/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-699/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Wander Ladeira. (Adv.: Drs. Mauro Quintino dos Santos e Múcio Wanderley Borja) (2ª T-1990/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-736/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: Darci Duarte Machado. (Adv.: Drs. Heitor da Gama Ahrends e José Torres das Neves) (2ª T-1993/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejudicados.

AI-740/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravada: Vera Maria da Silva Moraes. (Adv.: Dra. Norma Leal Podolsky Paes) (2ª T-1994/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-771/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Massa Falida da Cia. Nacional de Tecidos. Agravado: Samuel Ansarah Rizek. (Adv.: Drs. Marcos Antonio da Rocha e Murillo Grillo Sarti) (2ª T-1995/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-789/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Carlos Mestres de Almeida. Agravado: Transformadores União Ltda. (Adv.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Padua e Antonio Carlos Bizarro) (2ª T-1996/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-797/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Adalpra S/A — Agrícola e Comercial. Agravados: Antonio Franco de Godoy e outros. (Adv.: Drs. Roberto Chiminazzo e Joel Guena de Oliveira) (2ª T-1997/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela douta Procuradoria e não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-892/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Joaquim Bahia Evangelista (MG). Agravado: Joaquim de Deus. (Adv.: Drs. Paulo Ernesto Salvo e Luiz Gonzaga Cordeiro) (2ª T-1998/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-905/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Agravado: José Messias Ramos. (Adv.: Drs. Margui Lima Gaspar e Ubiratan de Aguiar) (2ª T-1999/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-926/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Ramiro Almino de Souza. (Adv.: Drs. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa) (2ª T-2000/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-958/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas. Agravados: Waldelira Olinda Ramalho e outras. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (2ª T-2003/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-963/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas. Agravadas: Maria Lenisa Sarmento Costa Lima e outra. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (2ª T-2004/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-981/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Andre Honório dos Santos e outros. (Adv.: Drs. Eduardo Silva Costa e José Alberto Couto Maciel) (2ª T-2005/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-995/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Granja do Jari

Ltda. Agravado João Darcy Rodrigues Castro. (Adv.: Drs. Índio Brasil Ribeiro Machado e Angelina Marina Zin Rabelo) (2ª T-2008/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1022/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Mário Luiz. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira e José Pereira Gorgulho) (2ª T-2009/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1038/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: CEDAE — Cia Estadual de Águas e Esgotos. Agravado: Nei José de Mello. (Adv.: Drs. Maria Celma Ramos Vieira e Luiz Carlos Carneiro) (2ª T-2010/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1046/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: José Beppu. Agravado: Klabin Embalagens S/A. (Adv.: Drs. Rubem José da Silva e Júlio Tinton) (2ª T-2011/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1054/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Agrimisa — Agrícola de Minas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Agravado: Wilson Martins Camargo. (Adv.: Drs. Emygdio Scuarcialupi e Ulisses Ridel de Resende) (2ª T-2012/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1062/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Florivaldo Souza Queiroz. (Adv.: Drs. Lucy de Aruda Camargo e Dilma Maria Toledo) (2ª T-2014/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1062/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Florivaldo Souza Queiroz. (Adv.: Drs. Lucy de Aruda Camargo e Dilma Maria Toledo) (2ª T-2014/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-13281 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Jaime de Paulo. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e José Pereira Gorgulho) (2ª T. nº 2016/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista, para subida de recurso de revista,

quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-1353/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: José Alexandrino da Silva Carvalho. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa) (2ª T. 2023/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1362/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco de Crédito de Minas Gerais S/A. Agravada: Vera Rohs. (Adv.: Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Benedito Calheiros Bomfim) (2ª T-2026/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-1378/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Alício Caetano da Rocha. Agravado: Dispo — Dispositivos Industriais Ltda. (Adv. Dr. Elso Henriques) (2ª T. 2029/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1387/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Gilberto do Espírito Santo e outros. (Adv.: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Sérgio Roberto Alonso) (2ª T-2032/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1395/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA. Agravado: Reynaldo Hininger. (Adv.: Drs. Nelson Rannali e Elizabeth Pacheco Bruno) (2ª T-2035/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-1417/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Tecidos Marselha Ltda. Agravado: João Batista Trindade. (Adv. Dr. Zoltan Zechmeister) (2ª T-2039/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1425/81 — TRT 8ª Região — Rel. Ministro Nelson Tapajós. Agravante: — Estado do Amazonas. Agravados: Celso Clementino da Silva e outro. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (2ª T. nº 2040/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 1426/81 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas. — Agravadas: Angela Maria Sabat de Alencar e outras. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (2ª T. 2041/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 1440/81 — TRT — 3ª. Região — Rel. Ministro Nelson Tapajós. Agravante: Fiat Automóveis S/A. Agravado: Jurandir Guimarães Cerqueira. (Adv.: Drs. Mauro Tibau da S. Almeida e Nicanor Eustáquio P. Armando). (2ª. T. n.º 2043/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 1483/81 — TRT 2ª. Região. — Rel. Ministro Nelson Tapajós. Agravante: — Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda. Agravados: Moisés Rosenkuit e outro. (Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Márcio Resende). (2ª. T. 2050/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 1499/81 — TRT 3ª. Região — Rel. Ministro Nelson Tapajós. Agravante: S/A — Estado de Minas. Agravado: Marcio Antonio Del Cantoni. (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Mauro Thibau da S. Almeida). (2ª. T. n.º 2055/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial, por si só, é matéria eminentemente fática, cujo reexame é inviável em grau de revista. Agravo a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA

RR — 2898/80 — TRT 2ª Região — Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorridas: Minervina de Freitas Thiene e outras. (Adv.: Drs. Alessio da Serra e Ivo Evangelista de Avila). (2ª. T. 2071/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: E a Justiça do Trabalho competente para julgar reclamação trabalhista em que é parte a Fundação Legião Brasileira de Assistência, pessoa jurídica de direito privado, não dispondo a Lei n.º 6439, de 1º de setembro de 1977, sobre distribuição de competência, que é claramente definida no texto constitucional (artigos 110 e 142 da Constituição). Recurso de revista que é conhecida e improvido.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI — 3902/80 — TRT 2ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Lourival Silveira. (Adv.: Drs. Roberto Rodrigues de Carvalho e S. Riedel de Figueiredo). (3ª. T. 1733/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI — 4342/80 — TRT 9ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Cia Siderúrgica Nacional. Agravados: Indalécio Quirino Alves e outros. (Adv.: Drs. Arno Duarte e Megalvio Carlos Mussi). (3ª. T. 1734/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para des-trancar a revista.

AI — 88/81 — TRT 1ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Fábrica

de Escovas Suissa S/A. Agravado: João Antonio de Barros. — (Adv.: Drs. João Martins Sampaio e Carlos Alberto Uchoa). (3ª. T. 1736/81)

a Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI — 259/81 — TRT 2ª Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Albino Gonçalves Simões e outro. (Adv.: Drs. Lucy de Arruda Camargo e Dilma Maria Toledo). (3ª. T. 1970/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 44.

AI — 486/81 — TRT 5ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Amadeu Laurentino de Souza e outros. (Adv.: Drs. Eduardo Silva Costa e José Alberto Couto Maciel). (3ª. T. 1740/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizada violação de lei ou divergência jurisprudencial.

AI — 493/81 — TRT 5ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Banco do Estado da Bahia S/A. Baneb. Agravado: Lourival Fernandes Rodrigues e Rodrigues. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Euripedes Brito Cunha). (3ª. T. 1741/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não ocorrer os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 513/81 — TRT — 4ª. Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Telmo Monte. Agravado: Cia Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Antonio Çervieri). (3ª. T. 1972/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI — 520/81 — TRT 4ª Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Claudemir Antonio Bernatti. (Adv.: Drs. Brasilino Santos Ramos e Tarso Fernando Genro). (3ª. T. 1974/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 27.

AI — 716/81 — TRT 5ª Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Norandino Magno Pitanga. (Adv.: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T. 1976/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 725/81 — TRT 6ª Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Costa Júnior Tecidos S/A. Agravado: Sebastião de Lima Falcão. (Adv.: Drs. Walkyrio Rodrigues Coelho e Carlindo Vitoriano dos Santos). (3ª. T. 1978/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 738/81 — TRT 4ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravados: Adão José Ramos da Silva e outros. (Adv.: Drs. Claudio Scandolara e Jairo Neves Santos Silva). (3ª. T. 1752/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base na Súmula 90.

AI — 765/81 — TRT 2ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: EIM — Indústrias Metalúrgicas Ltda. Agravado: José Pereira Dantas. (Adv.: Drs. Jorge Penteadou Kujawski e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T. 1754/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 805/81 — TRT 4ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/RS. Agravado: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul — SENALBA (Adv.: Drs. Luiz Souza Costa e Tarcisio Battu Wichrowski). (3ª. T. 1755/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 880/81 — TRT 1ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Agravado: Paulo Roberto Wallestein Pacca. (Adv.: Drs. Juraci Galvão Júnior e José Eduardo Hudson Soares). (3ª. T. 1757/81)

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Correto o r. despacho denegatório porque o acórdão regional apreciou, no mérito, a questão da carência de ação, não havendo omissão no mesmo.

AI — 916/81 — TRT 3ª. Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Manoel Moreira dos Santos e outros. (Adv.: Drs. Adalgisa Eugênia de O. Menezes e Roberto Lima da Silva). (3ª. T. 1759/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 969/81 — TRT 8ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Estado do Amazonas. Agravadas: Ivaniilde de Holanda Farias e outra. (Adv.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (3ª. T. 1765/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 108.

AI — 970/81 — TRT 1ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Palmira Benedita Vieira. Agravado: Heitor Barros. (Adv.: Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Eduardo G. Vilar). (3ª. T. 1766/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 1021/81 — TRT — 2ª Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: EIM — Indústrias Metalúrgicas Ltda. Agravado: Sérgio Fernandes Miralha (Adv.: Drs. Sergio Galvão de Souza Campos e Mauricio de Campos Veiga). (3ª. T. 1980/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 91.

AI — 1035/81 — TRT 1ª Região. — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravantes: Paulo Geraldo França Monerate e outros. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto de Freitas Castro). (3ª. T. 1772/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não ocorrer ofensa à lei e nem conflito pretoriano.

AI — 1043/81 — TRT — 1ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Pedro Pereira. Agravado: Engenharia Comércio e Indústria S/A — ECISA. (Adv.: Drs. Luiz Antonio B. Borenzoni e George Calvert). (3ª. T. 1773/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista com pedido não apreciado pelo acórdão regional.

AI — 1275/81 — TRT 2ª Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Yeda Pinto de Deus. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — (Adv.: Drs. Darry Mendonça e Luiz Edmundo Campos). (3ª. T. 1981/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 1284/81 — TRT — 2ª Região. — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravado: João Ribeiro. (Adv.: Drs. José Ubirajara Peluso e Erineu Edison Maranesi). (3ª. T. 1983/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI — 1292/81 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: José Nicomedio Dias Cabral. Agravado: Construtora Norberto Odebrecht S/A. (Adv.: Drs. Leila Kezen Machado Fonseca e Jorge F. Gonçalves da Fonte). (3ª. T. 1986/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizada ofensa à lei, único fundamento da revista.

AI — 1300/81 — TRT — 1ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Levi Lopes Brasil. (Adv.: Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (3ª. T. 1987/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizado o pretendido conflito pretoriano e inoportunidade de texto legal.

AI — 1306/81 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Marcelo Gedeon. Agravado: Miguel dos Santos Carvalho. (Adv.: Drs. Antonio L. Calmon Teixeira e Ulisses Riedel de Resende) — (3ª. T. 1776/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI — 1351/81 — TRT 5ª Região. — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravantes: Aurelino Avelar Costa e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª. T. 1783/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 72.

AI — 1404/81 — TRT — 2ª Região. — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: AEG-Telefunken do Brasil S/A. Agravado: João Ferreira da Silva. (Adv.: Drs. Emmanuel Carlos e Renato Rodrigues Ferreira). (3ª. T. 1794/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI — 1413/81 — TRT — 3ª Região — Rel. Ministro Henrique Victor. Agravante: Geraldo José dos Santos. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — (Adv.: Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira e Venina de Castro Vaz). (3ª. T. 1796/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Recurso ordinário intempestivo. Revista que encontra óbice na Súmula.

AI — 1438/81 — TRT — 1ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Homero Dias da Rosa. Agravado: Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (3ª T. 1989/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI — 1464/81 — TRT — 9ª Região — Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Marcelino Tibúrcio Soares e outros. (Adv.: Drs. Edilberto Trevisar e Aymoré Palhares). (3ª T. 1991/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 1466/81 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Henrique Victor. Agravante: Wilson Simões. Agravado: União de Bancos Brasileiros S.A. UNIBANCO. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Jurandir Souza).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI — 1489/81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Henrique Victor. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: David de Lima Azevedo. (Adv.: Drs. Paulo Borba Costa e Mônica Maria Gonçalves Correia). (3ª T. 1809/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não ocorrer violação do artigo 118 do CCB, pelo acórdão regional, único fundamento da revista.

AI — 1514/81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Usina Santa Teresinha S.A. Agravado: José Valério da Silva. (Adv.: Drs. Leonilson Xavier de Oliveira e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T. 1993/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizada a pretendida divergência jurisprudencial.

AI — 1530/81 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: José Barbosa da Silva Neto. (Adv.: Drs. Odilon de Queiroz Jucá Filho e José Vidotti). (3ª T. 1995/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio nas Súmulas 102 e 109.

AI — 1537/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: José Jorge Samaha. (Adv.: Drs. Maria de Lourdes de Biase e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T. 1997/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 1546/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Nelson Rubim César. Agravado: Telcon S.A. — Indústria e Comércio. (Adv.: Drs. Lázaro Phols Filho e Caio Ramalho da Silva). (3ª T. 1999/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 1554/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Agravados: Wilson Alves da Conceição e Outro.

(Adv.: Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (3ª T. 2001/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista versando matéria fática. Divergência indicada sem as exigências da Súmula 38.

AI — 1565/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Maria de Fátima Nascimento Ferreira. (Adv.: Drs. Marcos Di Iório e Múcio Wanderley Borja). (3ª T. 2003/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por incorrer ofensa à lei ou conflito pretoriano.

AI — 1578/81 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CRONAU S.A. — Indústrias Textéis. Agravados: Mauro Rosa Feijó e Outros. (Adv.: Drs. Eros Santos Carrilho e Celso Lucinda). (3ª T. 2005/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizado violação à lei ou conflito pretoriano.

AI — 1585/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravados: Vivaldo Conceição de Oliveira. (Adv.: Drs. Antonio Claudio Rocha e Sizenando Pechincha Filho). (3ª T. 2007/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizado o pretendido conflito pretoriano.

AI — 1593/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina). Agravados: Claudio Raimundo e Outros. (Adv.: Drs. Ary Alves de Moraes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T. 2009/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base na Súmula nº 76.

AI — 1599/81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: José da Silva Santos. Agravado: Frigorífico Porto Alegre Ltda. (Adv.: Dr. Hélio Alves Rodrigues). (3ª T. 2011/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 108.

Recursos de Revista

RR — 5032/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Lina Maria Maciejewski. Recorrido: Banco Maisonnave S.A. (Adv.: Drs. Olavo de Castro e Derocy Giacomo Girillo da Silva). (3ª T. 2021/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista provida para restabelecer a condenação no salário maternidade e na gratificação semestral proporcional.

RR — 718/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: Miguel Ribeiro Queiroz. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Sônia Regina Silva Schreiner). (3ª T. 2026/81).

Decisão: Sem divergência, em não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Empregado da CMTC. Requisito dos trinta anos de serviço: diz com o trabalho para a empresa e suas sucedidas.

RR — 721/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: Valter Martini. Recorrido: Roduplo Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 2027/81).

Decisão: Unanimemente, em conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, em lhe dar provimento para incluir na condenação as verbas rescisórias: indenização de antiguidade, prejudgado nº 20 e 13º salário proporcional.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho: mora salarial e não anotação da CTPS.

RR — 1853/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: Joacyr Garcia de Oliveira. Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Adv.: Drs. Pedro Dada e Rubens Camargo Alves e outra). (3ª T. 2030/81).

Decisão: A unanimidade, em não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Súmula nº 98 — TST.

RR — 2045/80 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: Usina Catende S.A. Recorrido: José Tomaz da Silva. (Adv.: Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T. 2031/81).

Decisão: Sem divergência, em conhecer do recurso, e, no mérito, em provê-lo, para, reconhecendo não deserto o recurso ordinário da recorrente, anular o v. acórdão recorrido e determinar ao colendo Tribunal Regional do Trabalho julgue o recurso como lhe parecer de direito.

EMENTA: Recurso: deserção; omissão da Secretaria no juntar o comprovante da satisfação das custas.

RR-2076/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: Neres Benino de Andrade. Recorrido: Empresa Carbonivera Treviso S.A. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e José Paulo de Toledo). (3ª T. 2032/81)

Decisão: Sem divergência, em conhecer do recurso, e, no mérito, em lhe dar provimento, para, reconhecendo legítima a representação processual do recorrente, e anulando o v. acórdão recorrido, determinar à colenda Turma regional julgue o recurso ordinário do empregado, como entender de direito.

EMENTA: Mandato tácito. Recurso de revista conhecido.

RR-2229/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: José Gomes Prestes. Recorrido: João Hoppe Industrial S.A. (Adv.: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (eª T. 2033/81).

Decisão: Sem divergência, em conhecer da revista, e, no mérito, provê-la, para incluir na condenação o pagamento de adicional de vinte e cinco por cento sobre a remuneração das horas trabalhadas além da oitava por dia, bem como as repercussões dessas horas como pedido.

EMENTA: Regime de copensação de horário. Trabalho insalubre: inexistência da licença prévia prevista no art. 60 da CLT.

RR-2275/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Victor Rodrigues dos Santos e outros. (Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e Luzia de Andrade Monteiro). (3ª T. 2034/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal "a quo" a fim de que este julgue o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Suspensão o feito *sine die*, o apelo empresarial interposto no oitavo dia, a contar do recebimento da notificação que dá ciência do acolhimento do pedido de prosseguimento do processo, inquestionavelmente é tempestivo. Revista a que se dá provimento para que o Eg. Regional conheça o recurso ordinário.

RR-2531/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Francisca Aneides Crivellari Pereira. (Adv.: Drs. José Cláudio S. Louzada e Raul Schwinden Júnior). (3ª T. 2035/81).

Decisão: Sem divergência, em conhecer do recurso, e, no mérito, em lhe dar provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de processar e julgar a ação, e declinando dela para a da Justiça Comum do Estado de São Paulo, anular os atos decisórios praticados nestes autos, e determinar sejam remetidos à Justiça Estadual, por intermédio do Excentíssimo Senhor Desembargador Presidente do colendo Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de lei.

EMENTA: Serviço de caráter temporário. Professores do Estado de São Paulo. Lei nº 500, de 13-11-74, estadual. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-2567/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Waldomiro Fabiano e outros. (Adv.: Drs. Dilson Furtado de Almeida e Cláudio Gomara de Oliveira). (3ª T. 2036/81).

Decisão: Por maioria, acolher a preliminar de nulidade do acórdão de fls. 143/145, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se profira outro, sustado o julgamento do mérito da revista.

EMENTA: Preliminar de nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração acolhida por ter o mesmo reformado o acórdão embargado.

ED-RR-2975/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Banco Nacional S.A. Embargado: Marilda Baião Motta. (Adv.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª T. 2039/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios que se rejeitam por inexistência de contradição.

RR3.595/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Ebin S.A. Indústria Naval. Recorrido: Mário Frederico de Mendonça Goes. (Adv.: Drs. Idélio Martins e Cypriano Lopes Feijó). (3ª T. 2042/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, indeferir a promoção levantada pela Douta Procuradoria-Geral, e, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Na omissão do Regional sobre questões suscitadas no recurso ordinário e não opostos embargos declaratórios para sanar a omissão, impossível a renovação das mesmas na revista. Ocorrência de preclusão. Revista não conhecida.

RR-3.607/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Waldir Ferreira Dantas. (Adv.: Drs. Sergio Pinho Carvalho e Rubens Rodrigues de Oliveira). (3ª T. 2.043/81).

Decisão: Por maioria, em conhecer do recurso, e, no mérito, em lhe dar provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, e declinando para a da Justiça Comum do Estado de São Paulo, anular os atos decisórios praticados no processo, e determinar sejam estes autos enviados àquela Justiça, por intermédio do Excentíssimo Senhor Desembargador Presidente do colendo Tribunal de Justiça, guardadas as cautelas de lei.

EMENTA: Professor: prestação de serviço em caráter temporário. Lei especial do art. 106 da Constituição. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3.752/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Viação Salutaris e Turismo S.A. Recorrido: Iosdete Lima dos Santos. (Adv.: Drs. Márcio Gontijo e Gelci Oliveira Gusmão). (3ª T. 2.045/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Motorista de veículo de Transporte Interestadual de passageiros — Horas extras — Quando as alegadas ofensas de literal disposição de lei vêm por interpretação e, inexistente

qualquer aresto paradigma, nas razões do recurso, a consequência é o não conhecimento do apelo. Revista não conhecida.

RR-3.964/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S.A. Recorrido: Nahum Prutchi. (Adv. Drs. José Magalhães Ribeiro e José Tôres das Neves). (3ª T. 2.046/81).

Decisão: Unanimemente não conhecer, da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.133/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Adalberto Cassimiro dos Santos e outros. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 2.047/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Ferrovária — Abono.* Os abonos referidos no RO-21/75 e na Resolução 183/75, da Rede Ferroviária Federal, só beneficiam as categorias e as regiões ali mencionadas. Revista a que se dá provimento.

RR-4.191/80 — TRT. 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CAPEMI — Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios — Beneficente. Recorridos: Renato Waldemar Barroso Magno e outro. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Paulo Roberto de M. R. Figueiredo). (3ª T. 2.048/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.616/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Cia Estadual de Água e Esgotos — CEDAE Recorridos: Oswaldina Cordeiro da Costa e outro. (Adv. Drs. José Galdino e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 2.051/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente rejeitar a nulidade por irregular competência do Tribunal, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida na parte conhecida, por inoportunidade de artigo 97 da Constituição Federal.

RR-1.227/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente Sérgio Fernandes Miralha. Recorrido: EIM — Indústria Metalúrgica Ltda. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sérgio Galvão de Souza Campos). (3ª T. 2.056/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às férias e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a dobra pleiteada das férias.

EMENTA: Revista provida em parte para acrescer à condenação o pagamento da dobra das férias não gozadas.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Hegler José Horta Barbosa.*

Atos do Presidente

PORTARIA — GP-131/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, excepcionalmente, a servidora Iraci Tomes Santos da Silva, Agente de Portaria, para substituir a Auxiliar Especializada do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Maria Matheus da Silva, por 30 dias, durante seu período de férias a partir de 01 de setembro próximo.

Dê-se ciência.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do T.S.T.

PORTARIA GP 132/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a funcionária requisitada Maria Helena Frago de Macedo, para exercer as funções de Secretária Especializada do Gabinete da Corregedoria Geral, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília — DF., 31 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do T.S.T.

Corregedoria da Justiça do Trabalho

TST — 6.859/81

Reclamação Correccional

Reclamante: Rosa Marques Nunes — Reclamado: TRT da 2ª Região
Despacho do M. Corregedor Geral

1. *Rosa Marques Nunes, Técnico Judiciário "C", do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho, em exercício na 1ª J.C.J. de Santos, pede correção no TRT da 2ª Região, com fundamento na Súmula 473 do STF e no art. 161 do RI do TST, "par e "para o fim de:*

declarar totalmente nulo o concurso de títulos realizado, ou

a) determinar a exclusão dos 16 concursados excedentes, constantes da lista de candidatos aprovados;

b) declarar nulo o prazo de validade dado ao concurso;

c) declarar nulos os Atos de elevação processados antes da Homologação de 2.5.79;

d) declarar nulos os Arts. 49 e 50 do Ato 617/79;

e) declarar nulas as elevações à Classe Especial já processadas;

f) determinar a elevação, à Classe Especial, dos Técnicos "C", portadores de título exigido, elevados a 1ª-4.79;

g) determinar a elevação referida no item anterior, com retroação de direitos a abril de 1979;

h) declarar nulo o Art. 49 do Ato 73/81.

i) determinar que ao se estabelecer condições para desempate, nos concursos, que a antiguidade prevaleça sobre o fato de o candidato exercer cargo em comissão, visto que o comissionamento não decorre de mérito nem antiguidade." (fls. 6 e 7).

2. Reza a Constituição da República que compete aos Tribunais do Poder Judiciário "organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei". (art. 115, inciso II, primeira parte).

A função correccional é exercida pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho de forma geral ou parcial.

A geral é prevista no art. 709, inciso I, da CLT:

"Exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes".

A correção parcial autoriza o Corregedor a "Decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico".

Em nenhuma das duas hipóteses se enquadrava pedido de servidor de TRT, ao Corregedor Geral, para corrigir elevação de concursados feita de forma supostamente irregular.

Ademais, contra a homologação do concurso diz a reclamante — foi por esta apresentado Mandado de Segurança, "que,

presentemente, encontra-se no E.T.S.T. (Proc. ROMS — 70/81).

3. De ato administrativo de Presidente de TRT cabe, por analogia com o sistema administrativo brasileiro, recurso para o Tribunal Regional Pleno. Mas "não cabe recurso ao TST contra decisão em processo administrativo de interesse de funcionário proferida por TRT" (Súmula nº 40). Daí, a possibilidade do Mandado de Segurança, que foi usado pela requerente, e a correspondente impossibilidade de pretender, via correção parcial, corrigir o defeito que aponta no ato administrativo "subjudice" do "writ".

4. Funda-se a reclamante no art. 161 do R.I. do TST e na Súmula 473 do STF.

O primeiro desses dispositivos nada tem a ver com a hipótese, pois declara que a interposição de RE para o STF não prejudica

a execução da decisão dada em processo contencioso (nunca administrativo). E a Súmula 473 do Pretório Excelso dispõe que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ora, a requerente está a pedir ao Corregedor-Geral revissão de ato que ele não praticou.

5. Por todas as razões supra-expostas, julgo a presente reclamação correccional improcedente.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 1981. — *Ministro Coqueiro Costa*, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Ata

ATA DA 630ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, na sua sede situada no 7º andar do Anexo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sob a Presidência do Dr. Amauri Serralvo, Vice-Presidente da entidade e secretariada pelos Conselheiros Francisco C. N. de Lacerda Neto e Milton de Melo, 1º e 2º Secretários, respectivamente, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Antonio Ponce, Dácio Vieira, Enos Zanconti de Azambuja, Francisco Ferreira de Castro, Galba Menegale, Herilda Balduino de Sousa, José de Almedia Coelho, José Maria Pelúcio Pereira, José Maria Valdetaro Viana, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Maurício Corrêa, Mário Júlio Pereira da Silva, Paulo Roberto Baeta Neves, Pedro Soares Vieira, Percilio de Sousa Lima Neto, Roberto Amaral Rodrigues Alves, Roberto Ferreira Rosas, Rutílio Torres Augusto, Renato Barcat Nogueira e Ulisses Riedel de Resende. Foi convidado para compor a Mesa Diretora dos Trabalhos o Sr. Consultor-Geral da República, Paulo César Cataldo, convidado para ser o paraninfo dos compromissandos cuja solenidade de compromisso fora marcada para a Sessão. Foi observado um minuto de silêncio em homenagem à memória de D. Lyda Monteiro da Silva, vítima de atentado terrorista ocorrido nas dependências do Conselho Federal da OAB. São convidados para tomarem assento na Bancada dos Senhores Conselheiros as seguintes autoridades que se faziam presentes: Professor Flávio Laboriau Barroso; Sebastião Machado Filho, Juiz Presidente da 5ª J.C.J./DF; Simão Guimarães, Juiz de Direito do E. TJDF; Antônio Carlos Elisalde Osório, Conselheiro Federal, representante da OAB/RS; Moacir Belchior, José Paulo Sepúlveda Pertence e Geraldo Albano Safe Carneiro, Conselheiros Federais representantes da OAB/DF; Antonio Boabaid, Conselheiro da OAB/SC e outras autoridades também presentes à Sessão. O Sr. Presidente disse o objetivo principal da Sessão, além de outros, era o da efetivação do desagravo público, já autorizado pelo Conselho, ao seu Presidente, Maurício Corrêa, pelas razões já conhecidas e que menciona para os presentes. Diz que várias entidades de classe, advogados e admiradores do Dr. Maurício Corrêa, se manifestaram aderindo ao desagravo, destacando-se as seguintes: Subseção da

OAB/DF em Taguatinga, Vice-Presidente do PDT de Goiás, Conselheiro Geraldo Nunes, Associação dos Incansáveis Moradores da Ceilândia, Frente das Entidades Sindicais do Distrito Federal, Comissão dos Direitos Humanos do DF. Lê o requerimento de desagravo ao Sr. Presidente, de autoria do Dr. Francisco C. N. de Lacerda Neto, cujo teor foi publicado em Ata do dia 31-7-81. O Sr. Presidente convida o desagravando, Maurício Corrêa, à frente da Mesa Diretora dos Trabalhos quando lhe foram prestadas as devidas homenagens pelo Sr. Presidente e por todo o Conselho. A seguir, é concedida a palavra ao Conselheiro Francisco C. N. de Lacerda Neto, que, como autor da proposição de desagravo, profere vibrante e substancial manifestação, dando as razões de sua proposta, no seguinte teor: "Sr. Presidente, Dr. Amauri Serralvo. Autoridades Presentes. Srs. Presidentes de Entidades Sindicais, cuja solidariedade, veio à primeira hora. Sr. Presidente Maurício Corrêa. Nenhuma grandeza impede a injúria. Não admira portanto, que a tenham perpetrado. Sinto-me entre fascinado e perplexo Fascinado, pela confiança que recebo desse Augusto Conselho, para dessemepnhar, provavelmente a missão maior durante toda a minha vida profissional ao delegar-me a incumbência ímpar de desagravar à Classe e à Presidência da Casa. Perplexo, diante da agressão injuriosa cometida por um policial falastrão, pregoeiro de diatribes, ofendendo a entidade que tantos e relevantes serviços vem prestando à sociedade brasileira, ao procurar cumprir a lei que a regulamentava, denunciando, com firmeza, as mazelas que a todos atinge, indiscriminadamente. Evidentemente que as maldadadas palavras daquele senhor, não podem arranhar, sequer perseguir a honra e a dignidade da pessoa de V. Exa., advogado indômito, a quem a classe, com expressiva maioria vem confiando seu destino. V. Exa., o administrador notável, que deu nova feição à Secional de Brasília, e vem construindo essa maravilhosa obra que é a Casa dos Advogados, não olvidou a a sua plataforma de candidato, sendo um dos itens do seu programa de trabalho, a luta em prol de uma sociedade justa e a atenção aos problemas comunitários que diuturnamente desaguam sobre a nossa combativa entidade. Esse propósito, nascido de sua aguçada visão política, amolda-se ao pensamento do saudoso advogado e criador da entidade, o jurista Levy Fernandes Carneiro, que dizia: "tenho sempre afirmado que nosso dever de advogados, de juristas, de homens voltados ao culto da ordem jurídica, é menos a defesa de interesses eventuais de certo número de indivíduos em pleitos jurídicos, que os da própria coletividade nacional". V. Exa. assim agindo cumpre suas promessas, participa, sem omissões do processo histórico. A Or-